

150  
PM

**ASSEMBLEIA GERAL DA**  
**LISGRÁFICA – IMPRESSÃO E ARTES GRÁFICAS, S.A.**

(28.05.2010)

**PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 8 DA ORDEM DE TRABALHOS**

*(Proposta de aquisição e alienação de acções próprias)*

Considerando:

- A) O regime geral aplicável às sociedades comerciais no que concerne à aquisição e alienação de acções próprias;
- B) A conveniência de a sociedade poder utilizar, nos termos gerais, as possibilidades inerentes a tal tipo de operações;
- C) Que o mesmo interesse existe também no que concerne a actual e eventuais futuras sociedades dependentes as quais poderão, até, estar vinculadas, designadamente nos termos de emissão própria de títulos, a adquirir ou a alienar acções da sociedade, o que, sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 319º do Código das Sociedades Comerciais, se torna igualmente conveniente prever;
- D) Considerando o disposto nos artigos 319º, nº 1 e 320º do Código das Sociedades Comerciais e na regulamentação emitida pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
- E) Que o Regulamento nº (CE) 2273/2003 da Comissão, de 22 de Dezembro de 2003, estabeleceu um regime especial, contendo, designadamente, requisitos de isenção do regime geral de abuso de mercado para certos programas de recompra de acções próprias, requisitos que se mostra aconselhável ter em conta ainda quando se não trate de aquisições integradas nos programas abrangidos,

**Propõe-se se delibere:**

1. 60  
711.

- 1) Aprovar a aquisição de acções próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, pela sociedade ou quaisquer sociedades dependentes, actual ou futuras, sujeita a decisão do órgão de administração da adquirente, com possibilidade de delegação em comissão executiva:
  - a) **Número máximo de acções a adquirir:** até ao limite correspondente a dez por cento do capital social, deduzidas as alienações efectuadas, sem prejuízo da quantidade que seja exigida para cumprimento de obrigações da adquirente, decorrentes de lei, de contrato ou de emissão de títulos ou vinculação contratual à prossecução de plano de “*stock options*” da sociedade, e com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das acções que excedam aquele limite;
  - b) **Prazo durante o qual a aquisição pode ser efectuada:** dezoito meses, a contar da data da presente deliberação;
  - c) **Formas de aquisição:** com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, aquisição de acções, ou direitos de aquisição ou atribuição de acções, a título oneroso, em qualquer modalidade, em bolsa, ou fora de bolsa, a qualquer título, designadamente por permuta, e a entidades a seleccionar pelo órgão de administração da adquirente, com possibilidade de delegação na Comissão Executiva, com respeito do princípio da igualdade dos accionistas nos termos legais, ou aquisição a qualquer título para, ou por efeito de, cumprimento de obrigação decorrente de lei ou contrato, ou conversão ou troca de títulos convertíveis ou permutáveis emitidos pela Sociedade ou sociedade dependente, nos termos das respectivas condições de emissão ou de contratos celebrados com relação a tal conversão ou permuta;
  - d) **Contrapartidas mínima e máxima das aquisições:** o preço de aquisição onerosa deverá conter-se num intervalo de quinze por cento para menos e para mais relativamente à cotação mais baixa e média, respectivamente, das acções transaccionadas na Euronext Lisbon, durante a semana imediatamente anterior à aquisição ou à constituição do direito de aquisição ou atribuição de acções, ou corresponder ao preço de aquisição resultante dos termos de emissão, efectuada pela Sociedade ou sociedade dependente, de títulos convertíveis em, ou permutáveis por, acções da Sociedade, ou de contratos celebrados com relação a tais conversões ou permutas;

SAD  
DL

- e) **Momento da aquisição:** a determinar pelo órgão de administração da sociedade adquirente, com possibilidade de delegação na Comissão Executiva, tendo em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências ou obrigações da adquirente, ou de outra sociedade dependente desta, e efectuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que o referido órgão fixar.
- 2) Se delibere aprovar a alienação de acções próprias que hajam sido adquiridas, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade alienante, com possibilidade de delegação na Comissão Executiva, e nos termos seguintes:
- a) **Número mínimo de acções a alienar:** o correspondente à quantidade suficiente para cumprir obrigação assumida, resultante da lei, de contrato, de emissão de outros títulos ou de deliberação do conselho de administração, com possibilidade de delegação na Comissão Executiva;
- b) **Prazo durante o qual a alienação pode ser efectuada:** dezoito meses a contar da data da presente deliberação;
- c) **Modalidade de alienação:** com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, alienação onerosa em qualquer modalidade, designadamente por venda ou permuta, a efectuar em bolsa de valores, ou realizada fora de bolsa para entidades determinadas designadas pelo órgão de administração da alienante com possibilidade de delegação na Comissão Executiva, com respeito do princípio da igualdade dos accionistas nos termos legais, ou alienação gratuita, quando deliberada pelo Conselho de Administração, com possibilidade de delegação na Comissão Executiva, no âmbito de eventuais futuros planos de atribuição de acções a empregados, sem prejuízo de, quando se trate de alienação em cumprimento de obrigação ou decorrente de emissão de outros títulos pela Sociedade ou sociedade dependente, ou de contratos relacionados com tal emissão, ou vinculação contratual à prossecução de plano de "stock options" da Sociedade, ser efectuada em conformidade com os respectivos termos e condições;
- d) **Preço mínimo:** contrapartida não inferior em mais de quinze por cento à cotação média das acções alienadas na Euronext Lisbon durante a semana imediatamente anterior à alienação, ou preço que estiver fixado ou resultar dos termos e condições de emissão de

62  
M.

outros títulos, designadamente títulos convertíveis ou permutáveis, ou de contrato celebrado em relação a tal emissão, conversão ou permuta, quando se trate de alienação dela decorrente;

- e) **Momento da alienação:** a determinar pelo órgão de administração da sociedade alienante, com possibilidade de delegação na Comissão Executiva, tendo em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências ou obrigações da alienante, da Sociedade ou de outra sociedade dependente deste, e efectuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele órgão de administração fixar.
- 3) Se aprobe transmitir indicativamente ao Conselho de Administração que, sem prejuízo da sua liberdade de decisão e actuação no quadro das deliberações dos números 1 e 2, tome em conta, em função das circunstâncias que considere relevantes (e, em especial, quanto a aquisições que se integrem em eventuais programas de recompra destinados a satisfação de direitos de conversão de obrigações ou outros títulos, ou de “*stock options*” ou direitos similares, ou outros que possam ser objecto do Regulamento mencionado nos Considerandos *supra*), para além das recomendações da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em cada momento em vigor, as seguintes práticas aconselháveis relativas à aquisição e alienação de acções próprias ao abrigo das autorizações concedidas nos termos dos números anteriores:
- a) divulgação ao público, antes do início das operações de aquisição e alienação, do conteúdo da autorização precedente, em particular, o seu objectivo, o contravalor máximo da aquisição, o número máximo de acções a adquirir e o prazo autorizado para o efeito;
  - b) manutenção de registo de cada operação realizada no âmbito das autorizações precedentes;
  - c) nos termos e na medida regulamentares aplicáveis, comunicação à autoridade competente e divulgação pública das operações realizadas até ao final do terceiro dia útil subsequente à data de execução dessas operações;
  - d) execução das operações em condições de tempo, de modo e de volume que não perturbem o regular funcionamento do mercado, devendo nomeadamente procurar-se evitar a sua execução em momentos sensíveis da negociação, em especial, na abertura e fecho da sessão, em momentos de perturbação do mercado, em momentos próximos à divulgação de comunicados de informação privilegiada ou de divulgação de resultados;

- e) realização das aquisições a preço não superior ao mais elevado de entre o da última operação independente e o da oferta independente de maior montante ao tempo da aquisição no mercado de cotações oficiais da Euronext Lisbon;
- f) limitação das aquisições a 25% do volume diário médio de negociação, ou a 50% desse volume mediante comunicação prévia à autoridade competente da intenção de ultrapassar aquele limite;
- g) abstenção de alienação durante execução eventual de programa de recompra abrangido pelo Regulamento mencionado nos Considerandos *supra*.

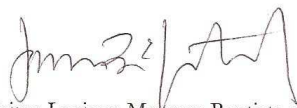
Para este efeito, o Conselho de Administração poderá organizar a separação das aquisições e os respectivos regimes, nomeadamente consoante o eventual programa em que se integrem, dando conta dessa separação na divulgação pública que efectuar.

Queluz de Baixo, 13 de Maio de 2010

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,



Luciano Manuel Ribeiro da Silva Patrão



Jaime Luciano Marques Baptista da Costa



António Pedro Marques Patrocínio